



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008, que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado ZEZÉU RIBEIRO, o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008, tem o objetivo de assegurar às famílias de baixa renda o direito a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitações de interesse social, como meio de efetivar o direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Justifica a proposição o argumento de que, num país como o Brasil, no qual “praticamente todas as áreas urbanas convivem com números inaceitáveis em termos de déficit habitacional e com a urbanização desordenada realizada sem orientação técnica”, cumpre ao poder público prover assistência técnica a esses segmentos populacionais. Segundo o autor do projeto, a efetivação do direito social à moradia, fixado no texto constitucional, depende em grande medida da adequada orientação técnica aos grupos sociais mais carentes, relativamente aos projetos habitacionais e respectivos processos construtivos.

Nesse sentido, a proposição busca operacionalizar a assistência técnica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE**

favorecidos, nos termos do art. 4º, inciso V, alínea *r*, do Estatuto da Cidade.

Como forma de conferir aplicabilidade à norma proposta, prevê-se que os programas beneficiados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de urbanismo, arquitetura e engenharia.

Na Câmara, o PLC nº 13, de 2008, mereceu a aprovação da Comissão de Desenvolvimento Urbano e, na forma de substitutivo, da Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido igualmente acolhido, sem ressalvas, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Recebida nesta Casa em 13 de março último, a proposição foi submetida ao exame desta Comissão para, posteriormente, colher a manifestação da Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

A iniciativa encontra abrigo constitucional no âmbito da competência da União, ente ao qual compete “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação”, bem como, em comum com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais”, como determinam, respectivamente, o art. 21, XX, e o art. 23, IX, da Constituição Federal. Não há, outrossim, restrição à iniciativa parlamentar, de vez que a matéria não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República.

A proposição atende, portanto, ao requisito de constitucionalidade e, bem assim, ao de juridicidade, uma vez que o próprio Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ao regular os dispositivos constitucionais que regem a política urbana, arrolou a assistência técnica gratuita como um dos instrumentos a serem utilizados pelos entes públicos em sua implementação.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE**

No mérito, o PLC nº 13, de 2008 visa assegurar a todos os brasileiros o acesso a condições condignas de habitabilidade, seja nas cidades, seja nas áreas rurais e traz inegável contribuição à imensa tarefa que cabe ao Estado e à sociedade de suprir o déficit habitacional, hoje estimado em cerca de 8 milhões de moradias.

A par de pertinente e justa como política pública, a norma proposta é plenamente aplicável do ponto de vista material. De uma parte, porque acertadamente limita o benefício instituído às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, que poderão recebê-lo diretamente ou organizadas em cooperativas, associações e outros grupos representativos. De outra, porque, para o implemento do direito à assistência técnica, o projeto prevê a articulação de todos os entes federativos bem como o custeio dos serviços por recursos públicos provenientes do orçamento da União e dos fundos federais direcionados para a habitação social ou, ainda, pelo aporte de recursos privados.

Trata-se, assim, de medida de largo alcance social, que poderá não apenas ensejar melhorias para as condições de segurança e de urbanização das áreas inadequadamente ocupadas por moradias precárias, mas, sobretudo, prevenir a reprodução, no futuro, de situações dessa natureza.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do PLC nº 13, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator